

**EXTRATO DA ATA DA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 28 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS.**

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

**1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1411ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1411ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025, COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.**

**HOMENAGEM À SERVIDORA SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO.**

**APRESENTAÇÃO DO SISTEMA GEACOR.**

**2. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

2.1 SEI Nº 19.21.0017.0010735/2025-10. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES E RELATÓRIO DA VISITA DE INSPEÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, TOMOU CIÊNCIA E APROVOU OS RELATÓRIOS APRESENTADOS.**

**3. JULGAMENTO DE PROCESSOS.**

**3.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

3.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0122.0010181/2025-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REQUERIMENTO DE DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS PARA FREQUENTAR AS AULAS PRESENCIAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REQUERIMENTO DE MEMBRO PARA DISPENSA DA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NOS DIAS E HORÁRIOS COINCIDENTES COM AULAS PRESENCIAIS DE MESTRADO JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI) – INEXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE A HIPÓTESE – APLICAÇÃO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 15/2014 – DEFERIMENTO DO PEDIDO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR, DIANTE DA URGÊNCIA – MEDIDA EXCEPCIONAL, COM MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES MINISTERIAIS – QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL RECONHECIDA, COMO VALOR INSTITUCIONAL – REFERENDO DA DECISÃO PGJ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.1.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002792-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE

CONCERNENTE À CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO DE DUAS NUTRICIONISTAS, KÁTIA RODRIGUES DIAS E VIRGÍNIA BARBOSA DOS SANTOS, PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PNAE, MESMO SEM ATENDEREM QUALQUER CRIANÇA, NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, DESDE O ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO DE DUAS NUTRICIONISTAS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, SEM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FUNÇÃO – COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE DOLO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.1.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001783-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR JOÃO BEZERRA NETO, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS EFETIVO DE MOTORISTA E COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO XVI) AO ACÚMULO REMUNERADO – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO POLÍTICO MEDIANTE AFASTAMENTO FORMAL DO CARGO EFETIVO – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 38, INCISO II, DA CF/88 – AUSÊNCIA DE ATO FORMAL DE AFASTAMENTO – IRREGULARIDADE FORMAL SEM DANO AO ERÁRIO, SEM DUPLICIDADE REMUNERATÓRIA E SEM DOLO – INEXISTÊNCIA DE TIPICIDADE NO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.1.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000195-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ESTAGIÁRIOS DE MEDICINA E MÉDICOS RECÉM-FORMADOS NO HOSPITAL ALBERTO NETO, NO BAIRRO DIRCEU II. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTAGIÁRIOS DE MEDICINA E MÉDICOS RECÉM-FORMADOS NO HOSPITAL ALBERTO NETO, NO BAIRRO DIRCEU, ZONA SUDESTE DA CAPITAL – ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO NA URGÊNCIA – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS POR MÉDICA SEM REGISTRO DE ESPECIALIDADE – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – EXAURIMENTO DO OBJETO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.1.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000126-306/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO USO DE AMBULÂNCIA PERTENCENTE À PREFEITURA DE MADEIRO, BEM COM OUTROS VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO USO DE AMBULÂNCIA DA PREFEITURA DE MADEIRO, BEM COMO DE OUTROS VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO – COMPROVAÇÃO DE DEFEITO MECÂNICO NO VEÍCULO E DA ADOÇÃO DE SOLUÇÃO EMERGENCIAL – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE USO INDEVIDO DA FROTA – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, COM ACATAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ADOÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E NORMATIVAS PARA CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DA FROTA PÚBLICA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 15, INCISO XX, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2025. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

### **3.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

3.2.1 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 001202-435/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL NA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL NA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR/PI – INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO INVESTIGANDO O MESMO FATO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS, PODE-SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 3232/2025 EM TRAMITAÇÃO NA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE TERESINA/PI INVESTIGANDO OS MESMOS FATOS. 3. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A CITADA DELEGACIA POSSUI TODO O PESSOAL E ESTRUTURA PARA MELHOR CONDUZIR A INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGA-SE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002697-361/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DA SERVIDORA MARIA DORALECE BEZERRA POLICARPO VINCULADA AO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DA SERVIDORA MARIA DORALECE BEZERRA POLICARPO VINCULADA AO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI – DEMANDA SOLUCIONADA – OBJETO ESGOTADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA DO CARGO MUNICIPAL EM MONSENHOR HIPÓLITO 2. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE ATUAL 3. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000006-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO CONDOMÍNIO JARDIM DE MANUELLA LOCALIZADO NA AV. JOÃO XXIII EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO CONDOMÍNIO JARDIM DE MANUELLA LOCALIZADO NA AV. JOÃO XXIII EM TERESINA/ PI – DEMANDA SOLUCIONADA – OBJETO ESGOTADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE, INCLUSIVE COM A CONCLUSÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA PISCINA. 2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL OU DIREITO DIFUSO/COLETIVO À RESERVA DE VAGA DE ESTACIONAMENTO DESVINCULADA DA UNIDADE HABITACIONAL. 3. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000098-107/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI QUANDO DA CONTRATAÇÃO E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA FLAUBETO BATISTA DE MESQUITA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA AO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI QUANDO DA CONTRATAÇÃO E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA FLAUBETO BATISTA DE MESQUITA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA AO MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. DIANTE DA VERIFICAÇÃO DE QUE OS RECURSOS ENVOLVIDOS SÃO FEDERAIS E INTEGRAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RECONHECE-SE A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONDUZIR AS INVESTIGAÇÕES. 2. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) DETERMINAM O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANDO A MATÉRIA ENVOLVA EXCLUSIVAMENTE VERBAS FEDERAIS E SUA FISCALIZAÇÃO COMPETE A ÓRGÃOS FEDERAIS. 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 002329-426/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DA SERVIDORA LUZINEIDE DE SOUSA SILVA, VINCULADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DA SERVIDORA LUZINEIDE DE SOUSA SILVA, VINCULADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO, RESTOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS, UMA VEZ QUE A SERVIDORA EXERCIA DOIS CARGOS PÚBLICOS QUE NÃO SE ENQUADRAVAM NAS EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. 2. CONTUDO, AO TOMAR CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE, A INVESTIGADA SOLICITOU SUA EXONERAÇÃO, REGULARIZANDO SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE FORMA VOLUNTÁRIA E IMEDIATA. 3. CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA DESEMPENHOU SUAS FUNÇÕES REGULARMENTE, NÃO HOUVE ENRI-

QUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000004-274/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO-PI, CONSUBSTANCIADA NA APRESENTAÇÃO À CÂMARA DE VEREADORES DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OBRIGAÇÃO LEGAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO-PI, CONSUBSTANCIADA NA APRESENTAÇÃO À CÂMARA DE VEREADORES DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO, EMBORA TENHA HAVIDO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS EM DETERMINADO PERÍODO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM CONDUTA DOLOSA POR PARTE DA ENTÃO SECRETÁRIA DE SAÚDE. 2. OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DEMONSTRAM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENVIADOS E ANALISADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES, AINDA QUE DE FORMA EXTEMPORÂNEA. 3. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000015-076/2025). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CASO DE NEPOTISMO PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI À ÉPOCA, ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTO CASO DE NEPOTISMO PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI À ÉPOCA, ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE NÃO SE VISUALIZA A OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO EM RAZÃO DA NOMEAÇÃO DA ESPOSA E DO IRMÃO DO EX-PREFEITO ODIVAL ANDRADE PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI DURANTE SUA GESTÃO. 2. A JURISPRUDÊNCIA DO STF TEM CONSOLIDADO O ENTENDIMENTO DE QUE A SÚMULA VINCULANTE N° 13 NÃO SE APLICA, EM REGRA, AOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, TAIS COMO OS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000109-284/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL COMPRA DO VOTO DESEMPATADOR DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO SUPOSTAMENTE SOB O COMANDO DO PREFEITO DE BURITI DOS LOPES PI, RAIMUNDO NONATO PERCY JÚNIOR E A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES, JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE BRITO, COM O DESVIO DO SALÁRIO DE SERVIDORES CONTRATADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL INICIADA NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL COMPRA DO VOTO DESEMPATADOR DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO SUPOSTAMENTE SOB O COMANDO DO PREFEITO DE BURITI DOS LOPES PI, RAIMUNDO NONATO PERCY JÚNIOR E A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES, JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE

BRITO, COM O DESVIO DO SALÁRIO DE SERVIDORES CONTRATADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL INICIADA NO ANO DE 2017 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, VERIFICA-SE QUE FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO, INCLUINDO A OITIVA DE TESTEMUNHAS E A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. 2. NO ENTANTO, APÓS AMPLA INVESTIGAÇÃO, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS QUE CONFIRMASSEM A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA ILEGALIDADE POR PARTE DOS INVESTIGADOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

### **3.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

3.3.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000027-383/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE ESTOQUE DO MEDICAMENTO TOPIRAMATO, 100 MG, NA “FARMÁCIA DO POVO”, EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A FALTA DE ESTOQUE DO MEDICAMENTO TOPIRAMATO, 100 MG, NA “FARMÁCIA DO POVO”, EM TERESINA/PI. 1. EM DETIDA ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS, DENOTA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ FORNECEU INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O ESTOQUE DO MEDICAMENTO INDICADO NA FARMÁCIA DO POVO. 2. CORROBORANDO COM EXPOSTO, FORNECEU NOTA FISCAL E FICHA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, COMPROVANDO A AQUISIÇÃO DO FÁRMACO, E A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO RELATADA NA DENÚNCIA INICIAL. 3. DESSE MODO, EM RAZÃO DA REGULARIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO TOPIRAMATO, 100 MG, NA FARMÁCIA DO POVO, O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS REVELA-SE ESGOTADO COM RESOLUTIVIDADE, INEXISTINDO JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA CONTAMINADA NOS PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE EM ESTABELECIMENTO PRIVADO CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CLÍNICA CENTRO DE TERAPIA RENAL), CAUSANDO POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE DOS SEUS PACIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA CONTAMINADA NOS PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE EM ESTABELECIMENTO PRIVADO CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CLÍNICA CENTRO DE TERAPIA RENAL), CAUSANDO POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE DOS SEUS PACIENTES. 1. EM DETIDA ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS, DENOTA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL INFORMOU A ADEQUAÇÃO DE TODOS OS ITENS QUE HAVIAM SIDO APONTADOS COMO CARENTES NA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 37/2019 E NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 457/2019 – DIVISA. 2. POR FIM, JUNTOU AOS AUTOS RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 880/2024, ELABORADO EM AGOSTO DE 2024, QUE CONCLUI PELA APTIDÃO DA CLÍNICA DE TERAPIA RENAL PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO ATÉ 04 DE ABRIL DE 2025. 3. DESSE MODO, EM RAZÃO DA REGULARIZAÇÃO DO OBJETO QUE DEU AZO À INSTAURAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS, INEXISTE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

**HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000242-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO ESTABELECIMENTO DE PAGODE LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO VILLA MEDITERRÂNEO, LOCALIZADO NA AVENIDA RAUL LOPES Nº 190, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO ESTABELECIMENTO DE PAGODE LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO VILLA MEDITERRÂNEO, LOCALIZADO NA AVENIDA RAUL LOPES Nº 190, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM), COMUNICOU A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO, CONCLUINDO QUE A EMPRESA DEIXOU DE FUNCIONAR NO ENDEREÇO INICIALMENTE INDICADO NA DENÚNCIA, INEXISTINDO NOVOS RELATOS DE POLUIÇÃO SONORA NO LOCAL. 2. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE FORAM VERIFICADOS QUE O ESTABELECIMENTO NÃO EXERCE MAIS ATIVIDADE NO LOCAL, O PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELA PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000461-201/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU NÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU NÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, DENOTA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, O FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE REGULAR TENDO SIDO EFETIVAMENTE IMPLEMENTADO, SITUAÇÃO COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS, DE FORMA QUE O PROCEDIMENTO ATINGIU A SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001864-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE FÁRMACO AO PACIENTE R. V. C, PELA “FARMÁCIA DO POVO”, EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE FÁRMACO AO PACIENTE R. V. C, PELA “FARMÁCIA DO POVO”, EM TERESINA/PI. 1. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO GABAPENTINA 300 MG AO PACIENTE. VERIFICAÇÃO DE QUE A QUANTIDADE DE MEDICAMENTO FORNECIDA (360 CÁPSULAS MENSAIS) ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O

ESTABELECIDO PELOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INEXISTINDO IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DISPENSADO E, POR CONSEQUÊNCIA, NÃO SUBSISTINDO JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. 2. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000837-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS A EVENTUAL FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS A EVENTUAL FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, SOBRETUDO CONSIDERANDO QUE O OBJETO DA DEMANDA SURTIU DENTRO DO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DA EDIÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA CRIADAS PARA CONTROLAR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS, AO VER DESTA RELATORA, NÃO MAIS SUBSISTE RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. 2. EM 22 DE ABRIL DE 2022, POR MEIO DA PORTARIA Nº 913/2022, O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECLAROU O ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19. INCONTESTE POIS, A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DESTA PROCEDIMENTO, QUE BUSCAVA APURAR O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. 3. OUTROSSIM, EXTRAÍ-SE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO QUE O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO NÃO MAIS SE ENCONTRAVA EM FUNCIONAMENTO, ESTANDO A EMPRESA COM AS ATIVIDADES DESATIVADAS. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE INEXISTEM, DILIGÊNCIAS RESTANTES A SER ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000089-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. NO CASO EM ANÁLISE, JÁ TENDO SIDO PRORROGADO UMA VEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/21, FORÇOSO RECONHECER QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE VIÁVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EM DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, BEM COMO NÃO FOI IDENTIFICADO EFETIVO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO**

**SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021, REALIZADO EM MEADOS DO MÊS DE MARÇO DE 2021, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA NAS ÁRVORES DO MUNICÍPIO E CAPINA NA ZONA RURAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021, REALIZADO EM MEADOS DO MÊS DE MARÇO DE 2021, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA NAS ÁRVORES DO MUNICÍPIO E CAPINA NA ZONA RURAL. 1. NO CASO EM ANÁLISE, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIDAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO, BUSCOU-SE INVESTIGAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021, REALIZADO EM MEADOS DO MÊS DE MARÇO DE 2021, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA NAS ÁRVORES DO MUNICÍPIO E CAPINA NA ZONA RURAL. 2. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, APÓS A DEVIDA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PELA EMPRESA INVESTIGADA E PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, FOI EVIDENCIADO QUE FORAM PAGOS VALORES A MAIS EM FAVOR DA EMPRESA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO PELA MUNICIPALIDADE, NO MONTANTE DE R\$ 15.240,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). 3. AINDA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA L S RAMOS DA SILVA EIRELI, O VALOR EXCEDENTE FOI DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS, PELO QUE SE AFASTA O DOLO E O EFETIVO DANO AO ERÁRIO (COMPROVANTE DE DEPÓSITO E CÁLCULOS AO ID Nº 61565717). DIANTE DISSO, NÃO SE VERIFICA IRREGULARIDADE A ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR IMPROBIDADE OU VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE LICITAÇÃO. 4. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000489-310/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE NA CONDUTA DO CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ FRANCISCO PAIXÃO VIEIRA DE CARVALHO, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE NA CONDUTA DO CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ FRANCISCO PAIXÃO VIEIRA DE CARVALHO, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE CONSELHEIRO TUTELAR, QUE TERIA ATUADO PARA OBSTRUIR INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA MENOR. 2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO CMDCA RESULTOU NA DESTITUIÇÃO DO INVESTIGADO DA FUNÇÃO PÚBLICA. 3. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PARA PROTEÇÃO DA VÍTIMA E SUA FAMÍLIA. ENCAMINHAMENTO DO CASO À AUTORIDADE POLICIAL PARA AVERIGUAÇÃO CRIMINAL. 4. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU ATO DOLOSO CARACTERIZADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000657-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI NAS CONTAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI NAS CONTAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. 1. NO CASO EM ANÁLISE, JÁ TENDO SIDO PRORROGADO UMA VEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/21, FORÇOSO RECONHECER QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE VIÁVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EM DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, BEM COMO NÃO FOI IDENTIFICADO EFETIVO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002425-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR ACÁCIO RODRIGUES DA SILVA BRITO, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR ACÁCIO RODRIGUES DA SILVA BRITO, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI. 1. NO CASO EM ANÁLISE, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIDAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO, BUSCOU-SE INVESTIGAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR INVESTIGADO, QUE OCUPAVA, CONCOMITANTEMENTE OS CARGOS DE PROFESSOR (40H), VINCULADO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR MARIA DE CARVALHO, COM VÍNCULO EFETIVO, E OUTRO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H), VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI. 2. NESSE SENTIDO, A ACUMULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR COM O DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL, VISTO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO SE TRATA DE CARGO TÉCNICO, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE, ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, O SERVIDOR INVESTIGADO OPTOU PELA EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCAMINHANDO CÓPIA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO, O QUE AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE DOLO EM SUA CONDUTA. 4. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000386-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA POR DIVERSOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES, DENTRE ESTES, BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, COM SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E AS IMPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA POR DIVERSOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES, DENTRE ESTES, BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, COM SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E AS IMPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES. 1. EM DETIDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, DENOTA-SE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS/EMPENHOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI EM FAVOR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA “GUIMARÃES, AMORIM E FREITAS PROCURADORES ASSOCIADOS”, RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008 A 2012. 2. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001223-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DOS SERVIDORES MARIA CLAUDETE HIPÓLITO BARROS E FÁBIO HENRIQUE MOURA BERNARDES, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DOS SERVIDORES MARIA CLAUDETE HIPÓLITO BARROS E FÁBIO HENRIQUE MOURA BERNARDES, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. 1. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, FOI APURADO QUE A SRA. MARIA CLAUDETE HIPÓLITO BARROS ACUMULOU OS CARGOS DE MERENDEIRA (JUNTO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI) E ZELADORA (PERANTE A SEDUC/PI), FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS PELO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTUDO, APÓS O ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDICANDO A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS, A INVESTIGADA INDICOU A OPÇÃO PELA EXONERAÇÃO NO CARO DE ZELADORA, VINCULADA AO ESTADO DO PIAUÍ. JUNTOU COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO. OUTROSSIM, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA SRA. MARIA CLAUDETE, PELO QUE SE AFASTA A POSSIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO NO CASO EM ANÁLISE. 2. NO QUE CONCERNE AO SERVIDOR FÁBIO HENRIQUE MOURA BERNARDES, ESTE OCUPOU, CONCOMITANTEMENTE, OS CARGOS DE FISIOTERAPEUTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO NO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA), VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU EVIDENCIADO QUE O INVESTIGADO FOI EXONERADO DO CARGO OCUPADO JUNTO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, PELO QUE, ATUALMENTE, INEXISTE IRREGULARIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

POR PARTE DO SERVIDOR. POR FIM, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SR. FÁBIO HENRIQUE MOURA, PELO QUE SE AFASTA A POSSIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO NO CASO EM ANÁLISE. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000678-284/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. 1. DA LEITURA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA TRANSCRITOS, CONSIGNA-SE QUE, EM TODOS OS TIPOS DE IMPROBIDADE, SERÁ NECESSÁRIO DEMONSTRAR QUE A VIOLAÇÃO DO TIPO TEVE UMA FINALIDADE ESPECIAL DE PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, NÃO MAIS SUBSISTINDO A SIMPLES IMPUTAÇÃO DE DOLO GENÉRICO AO INVESTIGADO, O QUE NÃO FOI OBSERVADO NO CASO CONCRETO. EXPLICA-SE. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, PREAMBULARMENTE, FOI INVESTIGADA A POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. 3. APÓS CRITERIOSA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, VERIFICA-SE QUE OS ELEMENTOS TRAZIDOS PELO DENUNCIANTE SÃO INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. EMBORA LEVANTADAS QUESTÕES RELEVANTES SOBRE A LISURA DOS CERTAMES LICITATÓRIOS E A EVENTUAL CONCENTRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS EM POUCAS EMPRESAS, A DENÚNCIA CARECE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS OU INDÍCIOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM DE MANEIRA OBJETIVA E PLAUSÍVEL A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. ESPECIFICAMENTE, NÃO FORAM APRESENTADOS DADOS QUE COMPROVEM SUPERFATURAMENTO, FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, OU RELAÇÃO CAUSAL CLARA ENTRE OS FATOS NARRADOS E UMA POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA. 5. NESSE SENTIDO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE INICIALMENTE INVESTIGADA NÃO FOI CONFIRMADA, INEXISTINDO NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DOLOSO QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000025-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO

FIDALGO/PI NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021). 1. NO CASO EM ANÁLISE, O INTERESSE DA UNIÃO ENCONTRA-SE IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO, UMA VEZ QUE UMA DAS FONTES DE RECURSO DO CONTRATO ORA DISCUTIDO SÃO VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. SÚMULA Nº 208 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000166-105/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA SRA. ROSA DUARTE BORGES, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, VENCEDOR DE LOTE XI, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA SRA. ROSA DUARTE BORGES, CPF 392.427.731-15, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, VENCEDOR DE LOTE XI, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022. NO CASO EM ANÁLISE, O INTERESSE DA UNIÃO ENCONTRA-SE IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO, UMA VEZ QUE UMA DAS FONTES DE RECURSO DO CONTRATO ORA DISCUTIDO SÃO VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. SÚMULA Nº 208 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000079-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTERNAÇÃO DO PACIENTE F. C. L. NA CLÍNICA CUIDAR INTEGRAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTERNAÇÃO DO PACIENTE F. C. L. NA CLÍNICA CUIDAR INTEGRAL. 1. EM DETIDA ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS, DENOTA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DIRIGIDA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO CUIDAR INTEGRAL (SR. AURO PEREIRA DA COSTA) E AO DIRETOR DO INSTITUTO VOLTA VIDA (SR. OSMAR DIÓGENES PARENTE), A FIM DE QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS PARA OBSERVAR A REGULARIDADE DAS COMUNICAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS E RESPECTIVAS ALTAS, NO PRAZO DE 72 HORAS (ART. 8º, §1º, DA LEI Nº 10.216/2001). 2. NÃO HÁ NOS AUTOS, CONTUDO, O ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA DOS DESTINATÁRIOS CONFIRMANDO O ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL OU ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA COMPROVAR SEU FIEL CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO INSERTA NA RECOMENDAÇÃO. 3. LOGO, O ARQUIVAMENTO NÃO SE REVELA A MEDIDA MAIS ADEQUADA NO MOMENTO, MAS SIM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, CASO

CONTRÁRIO SERÁ FINALIZADA DIANTE DE UMA INCERTEZA QUE AINDA CIRCUNDA O SEU OBJETO. NO CASO CONCRETO, PORTANTO, REVELA-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, RELATIVAS À APURAÇÃO DO INTEGRAL ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000383-435/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL EM FACE DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, POR DESPEJO/ACÚMULO DE LIXO EM QUINTAL DE SUA RESIDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL EM FACE DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, POR DESPEJO/ACÚMULO DE LIXO EM QUINTAL DE SUA RESIDÊNCIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O INVESTIGADO, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000023-226/2025 – SEI Nº 19.21.0160.0007276/2025-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000568-201/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0160.0007276/2025-78, SOLICITADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0378.0015618/2021-21, QUE ENCAMINHA O ACÓRDÃO Nº 310/2021–SSC, EXARADO NO PROCESSO TC/007782/2018, EM QUE INFORMA IRREGULARIDADES APRECIADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI, RELATIVO AO ANO DE 2018. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/921, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XII, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2025). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000029-226/2025 – SEI Nº 19.21.0729.0009321/2025-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DA REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001069-435/2023. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0729.0009321/2025-57, SOLICITADO EM 11 DE MARÇO DE 2025, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, RESPONDENDO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO A APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR MARCOS VINÍCIUS FERREIRA NASCIMENTO, QUE, ENQUANTO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM CAMPO MAIOR E APROVEITANDO-SE DESSA CONDIÇÃO, SOLICITOU E RECEBEU FOTOS ÍNTIMAS DE ALUNA MENOR DE IDADE, CONFORME APURADO EM INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XII, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2025). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.3.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000014-226/2025 – SEI Nº 19.21.0310.0006488/2025-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000017-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO QUEIROZ DE BRITO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0310.0032674/2024-09, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019) PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ALGUNS BAIRROS DE URUÇUI-PI, CONSISTENTE NA ILEGAL DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO À EMPRESA DIVERSA DA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA MELHOR INSTRUIR O FEITO. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000014-226/2025. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, VERIFICA-SE QUE, EM 17/01/2024, O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES (ID Nº 57913049). DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, EM REGRA, RESTARIA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. CONTUDO, O CASO DOS AUTOS

MERECE ANÁLISE MAIS ACURADA, EM RAZÃO DA PARTICULARIDADE QUE CIRCUNDA SUA TRAMITAÇÃO. EXPLICA-SE. O INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019) PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ALGUNS BAIRROS DE URUÇUI/PI, CONSISTENTE NA ILEGAL DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, APESAR DE REITERADAS TENTATIVAS, OS REPRESENTADOS PERMANECERAM INERTES QUANTO ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, RESULTANDO NO VENCIMENTO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO SEM QUE FOSSEM PRESTADAS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PONDERA-SE, PORTANTO, QUE, EM QUE PESE A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000017-206/2020, O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MERECE ACOLHIMENTO, SOBRETUDO PORQUE DEMONSTRADO QUE O ESGOTAMENTO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO SE OPEROU POR MOTIVOS ALHEIOS AO SEU CONTROLE, PELO QUE SE APLICA A SÚMULA Nº 12 DO CSMP/PI, APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1403. LEIA-SE: “O INQUÉRITO CIVIL QUE APURA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, SENDO POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.230/2021, PERMITINDO-SE NOVA DILAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EM QUE A EXTRAPOLAÇÃO DO REFERIDO PRAZO DECORRA DE MOTIVOS ALHEIOS AO CONTROLE DA PRESIDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEMONSTRADOS NO ATO DECISÓRIO SUBMETIDO À REVISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PODERÁ ESTABELECEER PRAZO INFERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI, CABENDO AO MEMBRO INDICAR AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SEREM REALIZADAS” AINDA, FORAM INDICADAS, PELO PRESIDENTE DO FEITO, AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SER REALIZADAS, VEJAMOS: “3. TENDO EM VISTA AS DISTORÇÕES IDENTIFICADAS E APRESENTADAS AO LONGO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 118/2023, DA CPPT/MPPI, EXPEÇA OFÍCIO AO MUNICÍPIO DE URUÇUI E CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (OFÍCIOS DISTINTOS), PARA REQUISITAR, QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, ENVIEM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DE FORMA A MELHOR COMPREENDER A SITUAÇÃO EM QUESTÃO (...)” DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 12 DO CSMP/PI, DE FORMA EXCEPCIONAL, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017. DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.3.22 RECURSO EM FACE DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000261-143/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PRONTAS E URGENTES PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO QUANTO À NOTÍCIA DE CRIATÓRIO IRREGULAR DE PORCOS EM PERÍMETRO URBANO, EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA RUA JOSÉ ALMEIDA, Nº 13, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, UNIÃO/PI. RECORRENTE: YURI SANTOS BATISTA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAR E ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PRONTAS E URGENTES PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO QUANTO À NOTÍCIA DE CRIATÓRIO IRREGULAR DE PORCOS EM PERÍMETRO URBANO, EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA RUA JOSÉ ALMEIDA, Nº 13, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, UNIÃO/PI. RECURSO EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCAMINHOU DOCUMENTAÇÃO DESATUALIZADA, EM TENTATIVA DE INDUZIR EM ERRO O PRESIDENTE DO FEITO. 1. NÃO PROSPERA A AFIRMAÇÃO DO

RECORRENTE DE QUE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO ENCAMINHAR RELATÓRIO DE INSPEÇÃO COM DATA ANTERIOR À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, TERIA TENTADO INDUZIR O PRESIDENTE DO FEITO EM ERRO, UMA VEZ QUE, APÓS NOTIFICADA DA IRREGULARIDADE, PRONTAMENTE ENCAMINHOU DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA. 2. POR FIM, ANALISANDO-SE O TEOR DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DENOTA-SE QUE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS FORAM ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, – NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO COM A FIXAÇÃO DO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO (TERMO DE NOTIFICAÇÃO AO ID Nº 60880544/10) – BEM COMO NÃO FORAM EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DANO COLETIVO OU NOVAS NOTÍCIAS DE PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. 3. PELO EXPOSTO, COM BASE NO LASTRO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE A DENÚNCIA INICIALMENTE FORMULADA FOI SOLUCIONADA APÓS A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PRESIDENTE DO FEITO E PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE VISLUMBRA JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. 4. POR FIM, RESSALTE-SE QUE O RECORRENTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS HÁBEIS A ELIDIR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO/PI, INEXISTINDO, PORTANTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS A ENSEJAR A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000428-206/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: INVESTIGAR OS INDÍCIOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, SR. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, NAS DIVULGAÇÕES DE FESTEJOS E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO QUEIROZ DE BRITO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR OS INDÍCIOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, SR. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, NAS DIVULGAÇÕES DE FESTEJOS E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, BUSCOU-SE INVESTIGAR O POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR MUNICIPAL DE URUÇUI, AO VEICULAR UM POST DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO MUNICIPAL, COM IMAGEM DE CANTORES JUNTO À SUA IMAGEM, POTENCIALMENTE FERINDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE. 2. ANALISANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, DENOTA-SE QUE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, AS PUBLICIDADES FORAM OPORTUNAMENTE EXCLUÍDAS, CONFORME EVIDENCIADO PELAS CAPTURAS DE TELA JUNTADAS AOS AUTOS. 3. EM ÚLTIMA ANÁLISE, EM CONSULTA AO SITE DO TSE, OBSERVA-SE QUE O GESTOR INVESTIGADO NÃO MAIS OCUPA O CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, PELO QUE SE DEPREENDE QUE NÃO HÁ MAIS ATOS ADMINISTRATIVOS SENDO PRATICADOS PELO INVESTIGADO NO EXERCÍCIO DO CARGO. OUTROSSIM, NÃO HÁ NOVAS DENÚNCIAS OU INFORMAÇÕES QUE INDICAM A CONTINUIDADE DE PUBLICIDADES INDEVIDAS ENVOLVENDO O ENTÃO PREFEITO. 4. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001313-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR JAIRO BRITO DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR JAIRO BRITO DE OLIVEIRA. 1. DESTACA-SE, INICIALMENTE, QUE, ATUALMENTE, O SERVIDOR INVESTIGADO OCUPA DOIS CARGOS PÚBLICOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE – AGENTE OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO) VINCULADO AO ESTADO DO PIAUÍ E ENFERMEIRO NO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA – AMOLDANDO-SE PERFEITAMENTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XVI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PERMITE NESSAS HIPÓTESES A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUANDO EXISTE COMPATIBILIDADE DE JORNADAS ENTRE OS CARGOS ACUMULADOS. 2. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INDICADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE APURAR A COMPATIBILIDADE DE JORNADAS ENTRE OS CARGOS OCUPADOS PELO INVESTIGADO, FOI FORNECIDA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, QUE INDICA QUE O SR. JAIRO BRITO DE OLIVEIRA EFETIVAMENTE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO, RESPEITANDO AS CARGAS HORÁRIAS A ELE IMPOSTAS. 3. POR TODO EXPOSTO, COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DE JORNADAS DE TRABALHO DO SERVIDOR, ENTENDO QUE INEXISTE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES, NOTADAMENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU EVIDENCIEM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000144-182/2025). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRO II, NO VALOR DE R\$ 554.200,00, ATRAVÉS DA MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES RÊGO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. RETIRADO DE PAUTA.**

3.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000020-435/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR O ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRA SEM DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF NA CIDADE DE CAMPO MAIOR POR JOICEVANIA DA SILVA AURELIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR O ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRA SEM DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF NA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI POR JOICEVANIA DA SILVA AURELIANO. 1. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A INVESTIGADO, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. 2. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FOI LEVADO À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL PERANTE A 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR. 3. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**3.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

3.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000083-096/2018. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. DIEGO DE OLIVEIRA MELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI – MATÉRIA JUDICIALIZADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP “EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA” – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000017-003/2023. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A NÃO ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO (LEI FEDERAL 7498/86), NO QUE TANGE À INEXISTÊNCIA DE ENFERMEIROS EM ALGUNS SETORES, BEM COMO A QUANTIDADE INSUFICIENTE EM OUTROS SETORES, NO HOSPITAL ITACOR – INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA. DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** NÃO ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO (LEI FEDERAL 7498/86), NO QUE TANGE À INEXISTÊNCIA DE ENFERMEIROS EM ALGUNS SETORES, BEM COMO A QUANTIDADE INSUFICIENTE EM OUTROS SETORES, NO HOSPITAL ITACOR – INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO – PERDA DO OBJETO – RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000495-361/2024. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO SE HOUVE A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PARTE DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA LEAL, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE A REFERIDA ESTARIA POSSIVELMENTE ACUMULANDO 03 CARGOS DESDE O ANO DE 2007. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO SE HOUVE A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PARTE DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA LEAL, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE A REFERIDA ESTARIA POSSIVELMENTE ACUMULANDO 03 CARGOS DESDE O ANO DE 2007, EM DISSONÂNCIA COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000166-095/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCESSO TC/005483/2015, CONCERNENTE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2015. PROMO-

ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA. DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCESSO TC/005483/2015, CONCERNENTE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2015 – O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000688-161/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA POR IRANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LOTADA NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ, AO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NÃO EXERCENDO SUAS FUNÇÕES DE FATO, GERANDO PREJUÍZO AOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA POR IRANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LOTADA NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ, AO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NÃO EXERCENDO SUAS FUNÇÕES DE FATO, GERANDO PREJUÍZO AOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000144-344/2023. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ESQUEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA TRANSPORTE DE ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO CEIP (CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL ESQUEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA TRANSPORTE DE ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO CEIP (CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA) – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001035-426/2023. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 023/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESSA MUNICIPALIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 023/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTAPI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESSA MUNICIPALIDADE – REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS – FUNDEB – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 001101-426/2024. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI NO QUE TANGE À REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DESEMPENHADA PELOS SERVIDORES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI NO QUE TANGE À REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DESEMPENHADA PELOS SERVIDORES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

### **3.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

3.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – GEDOC Nº. 000024-226/2025 – SEI Nº 19.21.0099.0006832/2025-80. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA. INTERESSADOS: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR E SÉRGIO REIS COELHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS, AMBAS DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATOR: HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PERMUTA ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL. TRATA-SE DE PEDIDO CONJUNTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA APRESENTADO PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR E SÉRGIO REIS COELHO, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS, AMBAS DE ENTRÂNCIA FINAL. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 136 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 C/C ART. 33 DA RESOLUÇÃO Nº 02/18 DO CSMP-PI. ALÉM DISSO, OS MEMBROS PERMUTANTES NÃO INCIDEM NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO ELENCADAS TAXATIVAMENTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 244/2022, NO ART. 33-A DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. DEFERIMENTO DO PEDIDO CONJUNTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO CONJUNTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR E SÉRGIO REIS COELHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.2 RECURSO EM NOTICIA DE FATO (SIMP: 002854-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DENÚNCIA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL PRATICADA POR OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS NÃO IDENTIFICADO EM DESFAVOR DE R. G. M. L. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTICIA DE FATO – APURAR SUPOSTA DENÚNCIA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL PRATICADA POR OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS NÃO IDENTIFICADO EM DESFAVOR DE ROSANA GLEICE MORAIS LOPES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, PREVISTO NO ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001778-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE EXCESSIVA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO NEUROPEDIATRA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR DENÚNCIA DE EXCESSIVA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO NEUROPEDIATRA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, A NOTICIANTE INFORMOU, VIA WHATSAPP INSTITUCIONAL, QUE SEU FILHO HAVIA SIDO REGULAMENTE ATENDIDO PELA NEUROPEDIATRA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001574-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE ESTOQUE DO MEDICAMENTO ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 0,005MG/ML NA FARMÁCIA DO POVO – MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL FALTA DE ESTOQUE DO MEDICAMENTO ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 0,005MG/ML NA FARMÁCIA DO POVO – MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS. COMPROVAÇÃO DE QUE O ESTOQUE DO MEDICAMENTO ZOLEDRÔNICO 0,005MG/ML ENCONTRA-SE REGULARIZADO E DISPONÍVEL PARA A DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES. PACIENTE NÃO FAZ MAIS USO DO SUPRAMENCIONADO MEDICAMENTO, MOTIVO PELO QUAL RELATOU NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001214-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS: MARIA DOS REMÉDIOS LUZ ALMONDES; MARIA EDILENE DO NASCIMENTO LIMA; MARIA EUCELIA DE OLIVEIRA SILVA; MARIA EXCELSA LEITE LEONIDAS; MARIA JOSENICE DE MOURA; E. WELMA MARIA RODRIGUES SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE

JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS: MARIA DOS REMÉDIOS LUZ ALMONDES; MARIA EDILENE DO NASCIMENTO LIMA; MARIA ELIONEIDE DA SILVA; MARIA EUCELIA DE OLIVEIRA SILVA; MARIA EXCELSA LEITE LEONIDAS; MARIA JOSENICE DE MOURA; E WELMA MARIA RODRIGUES SILVA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS DAS INVESTIGADAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM INFERIR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000085-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTERNAÇÃO DO PACIENTE V.A.D.O.C NO INSTITUTO VOLTA VIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. REPETIDO NO ITEM 3.5.29, MOMENTO EM QUE OCORREU O JULGAMENTO.**

3.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELA REALIZAÇÃO DIÁRIA DE EVENTOS NO ESTABELECIMENTO “ESPAÇO REALIZA – CERIMONIAIS E EVENTOS”, LOCALIZADO RUA DR. FRANCISCO ALMEIDA, 980, BAIRRO ININGA, TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELA REALIZAÇÃO DIÁRIA DE EVENTOS NO ESTABELECIMENTO "ESPAÇO REALIZA – CERIMONIAIS E EVENTOS", LOCALIZADO RUA DR. FRANCISCO ALMEIDA, 980, BAIRRO ININGA, TERESINA-PI. COMPROVAÇÃO DE QUE O EMPREENDIMENTO LACERDA E CAMPELO LTDA NÃO FUNCIONA MAIS NO LOCAL, BEM COMO ENCONTRA-SE EM REGULAR PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000107-174/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE PERPETRADA PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DE SUAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS, GOZO DE FÉRIAS E DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELA REALIZAÇÃO DIÁRIA DE EVENTOS NO ESTABELECIMENTO "ESPAÇO REALIZA – CERIMONIAIS E EVENTOS", LOCALIZADO RUA DR. FRANCISCO ALMEIDA, 980, BAIRRO ININGA, TERESINA-PI. COMPROVAÇÃO DE QUE O EMPREENDIMENTO LACERDA E CAMPELO LTDA NÃO FUNCIONA MAIS NO LOCAL, BEM COMO ENCONTRA-SE EM REGULAR PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

**ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001755-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE ILÍCITO AMBIENTAL POR JOSÉ FRANCISCO FARIAS, CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE INSALUBRE EM SUA RESIDÊNCIA, PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- APURAR PRÁTICA DE ILÍCITO AMBIENTAL POR JOSÉ FRANCISCO FARIAS, CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE INSALUBRE EM SUA RESIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE QUE, APÓS FISCALIZAÇÃO DE POSTURA NO LOCAL, A RESIDÊNCIA ESTAVA FECHADA, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO INVESTIGADO, O QUE FOI, POSTERIORMENTE, CONFIRMADO ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE CAMPO MAIOR. EXAURIMENTO DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002520-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE ACESSO À DOCUMENTO PÚBLICO FORMULADO PELO NOTICIANTE PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E CONCLUSÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE ACESSO À DOCUMENTO PÚBLICO FORMULADO PELO NOTICIANTE PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E CONCLUSÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO. APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PASSOU A CUMPRIR TODAS AS NOTIFICAÇÕES MINISTERIAIS NO PRAZO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA EM SUA INTEGRALIDADE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000745-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PARTE DE WANDERLENE LEAL DE BARROS LEÃO, TENDO EM VISTA QUE, ENTRE 2017 E 2023, A SERVIDORA OCUPOU 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS, EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988..PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PARTE DE WANDERLENE LEAL DE BARROS LEÃO, TENDO EM VISTA QUE, ENTRE 2017 E 2023, A SERVIDORA OCUPOU 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS, EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE QUE A ORA INVESTIGADA NÃO ESTÁ MAIS EM ACÚMULO TRÍPLICE DE CARGOS, HAJA VISTA FOI EXONERADA DO CARGO DE DIRETORA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI. DESSA

FORMA, HODIERNAMENTE A SERVIDORA OCUPA 02 (DOIS) CARGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRA, OS QUAIS SE ENQUADRAM NOS CASOS EXCEPCIONAIS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.. COMPROVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA INVESTIGADA VOLTADO PARA A LESÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU OFENSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-076/2025). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: FOMENTAR A FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTINADOS À DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO, INCLUINDO CASAS DE SHOWS, CLUBES E SIMILARES, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA E A INCOLUMIDADE PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA E DA INCOLUMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE AS CASAS DE SHOW APRESENTARAM LICENÇA AMBIENTAL E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES EXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PIAUÍ, BEM COMO HOUVE A NULIDADE DE DECRETO MUNICIPAL QUE FLEXIBILIZAVA MEDIDAS DE SEGURANÇA, NA INTERDIÇÃO DE LOCAIS IRREGULARES. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000483-206/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NEGATIVA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS DE ASSENTO GRATUITO E/OU APLICAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA COMPRA DE PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERESTADUAL À PESSOA IDOSA EM URUÇUI, POR PARTE DA EMPRESA TRANS PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO QUEIROZ DE BRITO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL NEGATIVA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS DE ASSENTO GRATUITO E/OU APLICAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA COMPRA DE PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERESTADUAL À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE URUÇUI, POR PARTE DA EMPRESA TRANSPIAUÍ. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, A EMPRESA TRANSPIAUÍ ACOSTOU AOS AUTOS COMPROVANTE DE CONCESSÕES DE GRATUIDADE REFERENTES AO TRECHO URUÇUI A ELIZEU MARTINS E MODELO DE NEGATIVA DE GRATUIDADE QUE ATESTARAM QUE A ORA INVESTIGADA CUMPRIU REGULARMENTE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DO IDOSO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP nº 000047-177/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (V A DA CRUZ NETO EIRELI “NEXTCAR” – CNPJ 29.260.506/0001-11) DECORRENTE DO PREGÃO Nº 021/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, SEDAN, PICK-UP E VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, SENDO O CONTRATO VÁLIDO POR 12 (DOZE) MESES, E O VALOR ESTIMADO 3.260.065,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), CELEBRADO EM 06/12/2019, POIS PRESENTES INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, QUE, EM TESE, REPRESENTAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADOS NO ARTIGO 10, CAPUT, INCISOS II E VI (SUPERFATURAMENTO); E ART. 11, INC. V (FRUSTRAR CONCORRÊNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO)..PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO F. DE C. FONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (V A DA CRUZ NETO EIRELI “NEXTCAR” – CNPJ 29.260.506/0001-11) DECORRENTE DO PREGÃO Nº 021/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, SEDAN, PICK-UP E VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, SENDO O CONTRATO VÁLIDO POR 12 (DOZE) MESES, E O VALOR ESTIMADO 3.260.065,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), CELEBRADO EM 06/12/2019, POIS PRESENTES INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, QUE, EM TESE, REPRESENTAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADOS NO ARTIGO 10, CAPUT, INCISOS II E VI (SUPERFATURAMENTO); E ART. 11, INC. V (FRUSTRAR CONCORRÊNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO). NO PRESENTE CASO, NÃO SE VERIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU QUALQUER OUTRO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALMIR ALVES DA CRUZ NETO EIRELI (NEXTCAR). COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A EFETIVA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP nº 000332-076/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA INACABADA DE ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO POVOADO QUATY, PRÓXIMO AO POVOADO FORMOSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CÁRCARA ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA INACABADA DE ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO POVOADO QUATY, PRÓXIMO AO POVOADO FORMOSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI. – ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP nº 000065-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL SOBREPREGO NA CONTRA-

TAÇÃO DA EMPRESA G. DA. CONSTRUTORA LTDA PARA REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO SOLANO, BEM COMO PARCIAL INEXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO QUEIROZ DE BRITO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL SOBREPÊÇO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G. D.A. CONSTRUTORA LTDA PARA REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO SOLANO, BEM COMO PARCIAL INEXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIÇÃO EFETIVA DA NECESSIDADE DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA MEDIDA RESSARCITÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000342-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS REFERENTES AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014, CUJO OBJETO CINGESE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO SANTANA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS REFERENTES AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014, CUJO OBJETO CINGE-SE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO SANTANA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI. NO PRESENTE CASO, NÃO FORAM CARREADAS AOS AUTOS PROVAS DE OUTRAS CONDUTAS ILÍCITAS QUE TENHAM OCASIONADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, OFENSA A PRINCÍPIO OU DANO AO ERÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SOBREPÊÇO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU QUALQUER OUTRO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE EPP. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A EFETIVA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001549-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.039.966/0001-11, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 4.809.024,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVE MIL, VINTE E QUATRO REAIS), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE USO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO E ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 12.039.966/0001-11, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 4.809.024,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVE MIL, VINTE E QUATRO REAIS), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE USO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO E ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI –NO CASO EM ANÁLISE, NÃO SE VERIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE OS VALORES EMPENHADOS NÃO DIVERGEM SUBSTANCIALMENTE DOS VALORES ORÇADOS EM CONTRATOS SEMELHANTES POR OUTRAS MUNICIPALIDADES, BEM COMO RESTOU CONSTATADO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE REUNIR PROVAS CAPAZES DE ATESTAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000184-267/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS/PI, COM OBJETIVO DE AJUIZAR AÇÃO PLEITEANDO VALORES ORIUNDOS DO EXTINTO FUNDEF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2014 (PROC. ADM. N° 047/2017), REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI DURANTE A CONTRATAÇÃO, DE VALOR GLOBAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOB O OBJETO DO CONTRATO, DA EMPRESA “JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS” (CNPJ: 05.500.356/0001-08) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS, COM O DEVIDO SUPRIMENTO DE NECESSIDADES QUE VIESSEM A SURTIR. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE EVIDENCIADA A SINGULARIDADE DA NECESSIDADE PARA A CONTRATAÇÃO, BEM COMO RESTOU CONSTATADO QUE O SERVIÇO ESTÁ SENDO EXECUTADO PELO PATRONO. AUSENTES O DOLO ESPECÍFICO E O EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 003046-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023, PROCEDIMENTO PREGÃO N° 069/2023, NO QUAL TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE WALL FERRAZ – PI PARA O EXERCÍCIO 2024”..PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023, PROCEDIMENTO PREGÃO N° 069/2023, NO QUAL TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE WALL FERRAZ – PI PARA O EXERCÍCIO 2024”. APÓS

REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A OBRA PARA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO FOI EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001169-368/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES ÀS CARTAS CONVITE Nº 19/2020 E 21/2020 DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, EM DESCONFORMIDADE ÀS NORMAS DA LEI DAS ELEIÇÕES (LEI Nº 9.504/1997) E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES ÀS CARTAS CONVITE Nº 19/2020 E 21/2020 DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, EM DESCONFORMIDADE ÀS NORMAS DA LEI DAS ELEIÇÕES (LEI Nº 9.504/1997) E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). NO PRESENTE CASO, VERIFICOU-SE QUE A LEI Nº 9.904/1997 NÃO VEDA EXPRESSAMENTE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES DURANTE O ÚLTIMO ANO DE MANDATO, ENTRETANTO, LIMITA A ALUDIDA PRÁTICA À OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEFLAGRAÇÃO DOS CERTAMES OCORREU EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU QUALQUER OUTRO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DA CARTAS CONVITE Nº 19/2020 E 21/2020. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A EFETIVA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000194-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI”, BEM COMO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2021 CUJO OBJETO CINGE-SE EM “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO–PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE PREGÃO Nº 002/2021 (PROC. ADM. Nº 012/2021) E Nº 006/2021 (PROC. ADM. Nº 061/2021), REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI DURANTE AS CONTRATAÇÕES, DE VALORES GLOBAIS DE R\$ 108.900,00 (CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), E R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) DA EMPRESA LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO (CNPJ 21.574.575/0001-98), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARROS. NO PRESENTE CASO, NÃO SE VERIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU QUALQUER OUTRO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE

CARACTERIZAM A EFETIVA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000555-100/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ILEGAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ N. 21.688.215/0001-17), PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ILEGAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ N. 21.688.215/0001-17), PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2021. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO DE ARRAIAL PARA QUE DECLARASSE A NULIDADE E RESCINDISSE O CONTRATO N. 2/2021 E ADITIVOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CESSANDO IMEDIATAMENTE OS PAGAMENTOS DECORRENTES DELE. A RECOMENDAÇÃO FOI PLENAMENTE ATENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO QUE SE AFASTA O DOLO NA CONDUTA DO GESTOR MUNICIPAL. AUSENTES O DOLO ESPECÍFICO E O EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000833-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO PELO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO 665/2020), COM A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO PELO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO 665/2020), COM A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE LTDA (CNPJ 14.667.270/0001-65). NO CASO EM ANÁLISE, NÃO SE VERIFICOU INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO), SEJA PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE REUNIR PROVAS CAPAZES DE ATESTAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000644-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR DE SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS COM SERVIDORES COMISSIONADOS, ALÉM DE RELATOS DE DESVIO DE FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO **RELATOR: DR. HUGO**

**DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS COM SERVIDORES COMISSIONADOS, ALÉM DE RELATOS DE DESVIO DE FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO, TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000050-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, PAGAMENTO COM NOTAS FISCAIS FRIAS E/OU ENTREGA DE MATERIAIS NÃO REALIZADA AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, JUNTO À EMPRESA CONSTRUFÁCIL LTDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, PAGAMENTO COM NOTAS FISCAIS FRIAS E/OU ENTREGA DE MATERIAIS NÃO REALIZADA AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, JUNTO À EMPRESA CONSTRUFÁCIL LTDA. (CNPJ 00.286.675/0001-49). VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.27 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 001261-426/2025). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, NA QUAL CEDEU A SERVIDORA GABRIELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS REIS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), RECEBENDO REMUNERAÇÃO E UMA GRATIFICAÇÃO DE 30%, VINCULADAS AO FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTICIA DE FATO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, NA QUAL CEDEU A SERVIDORA GABRIELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS REIS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), RECEBENDO REMUNERAÇÃO E UMA GRATIFICAÇÃO DE 30%, VINCULADAS AO FUNDEB. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. REMESSA DA NOTÍCIA DE FATO DAR-SE-Á INDEPENDENTEMENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FOR MANIFESTA OU, AINDA, SE ESTIVER FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA OU ORIENTAÇÃO DO COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO**

**PÚBLICO FEDERAL E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001226-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A MANUTENÇÃO DE SERVIDORES EM ACÚMULO DE CARGOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, VISANDO AFERIR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO À MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS POSSÍVEL O ACÚMULO DE CARGOS PELOS SERVIDORES RUTHY MANUELLA DE BRITO COSTA, PEDRO BATISTA DE SALES FILHO, MARCOS MANOEL PACHECO DE SOUSA, WILTON DANTAS NEIVA E TAMIRES DE CARVALHO. COMPROVAÇÃO DE QUE SERVIDOR WILTON DANTAS NEIVA ACUMULA CARGOS EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS SERVIDORES MARCOS MANOEL PACHECO DE SOUSA E TAMIRES DE CARVALHO, VIERAM A DESEMPENHAR APENAS UM CARGO PÚBLICO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO A PEDRO BATISTA DE SALES FILHO E RUTHY MANUELLA DE BRITO COSTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000085-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTERNAÇÃO DO PACIENTE V.A.D.O.C NO INSTITUTO VOLTA VIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTERNAÇÃO DO PACIENTE V.A.D.O.C NO INSTITUTO VOLTA VIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ACATAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS – INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017 – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0006794/2025-72 – GE-DOC Nº 00017-226/2024. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE PROMOÇÃO DIANTE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA EM TRÂMITE. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: VINÍCIUS NUNES DE PAULA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE PROMOÇÃO DIANTE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA EM TRÂMITE – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO DA PRESENTE CONSULTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE CONSULTA EM DECORRÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.-0208.0023841/2024-52 – GE-DOC Nº 000017-226/2025. ORIGEM: A 28ª E A 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA SÚMULA Nº 11/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** TRATA-SE, NA ESPÉCIE, DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NO QUAL A 28ª E A 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERE-

SINA/PI, ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS, VÊM, POR MEIO DESTA, SOLICITAR A REVISÃO DA SÚMULA Nº 11/2022, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – CSMP/PI, CONSIDERANDO QUE SE CONTRAPÕE AO DISPOSTO NO ART. 4º, I, § 5º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. A PROPOSTA FUNDAMENTA-SE EM RAZÃO DO ART. 4º, I E § 5º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A INSTAURAÇÃO E A TRAMITAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PREVÊ QUE: ART. 4º A NOTÍCIA DE FATO SERÁ ARQUIVADA QUANDO: I – O FATO NARRADO JÁ TIVER SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO OU DE AÇÃO JUDICIAL OU JÁ SE ENCONTRAR SOLUCIONADO. (...) § 5º A NOTÍCIA DE FATO TAMBÉM PODERÁ SER ARQUIVADA QUANDO SEU OBJETO PUDE SER SOLUCIONADO EM ATUAÇÃO MAIS AMPLA E MAIS RESOLUTIVA, MEDIANTE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS ALINHADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CADA RAMO, COM VISTAS À CONCRETIZAÇÃO DA UNIDADE INSTITUCIONAL. NO EXPEDIENTE, A 28ª E A 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI, EXPÕE QUE A MANUTENÇÃO EM TRÂMITE DE DOIS PROCEDIMENTOS QUE TRATAM DO MESMO OBJETO, COMO TEM OCORRIDO, EM OBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 11/2022 DO CSMP/PI, TRADUZ EM CLARA LITISPENDÊNCIA, CONTRAPONDO-SE AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 4º, INCISO I E § 5º DA SUPRACITADA RESOLUÇÃO ARGUMENTA, QUE OS PROTOCOLOS ENCAMINHADOS À 28ª OU 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI ERAM CONVERTIDOS EM NOTÍCIA DE FATO PROCEDIMENTAL E, CONSTATADO QUE O OBJETO ERA IDÊNTICO AO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL JÁ EM TRÂMITE NO ÓRGÃO MINISTERIAL OU POR ELE ABRANGIDO, ERA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, COM BASE NO ART. 4º, INCISO I E § 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, EFETUANDO-SE O TRASLADO DE CÓPIA INTEGRAL DA MESMA PARA OS AUTOS MAIS ANTIGOS, MANTENDO-SE EM TRAMITAÇÃO APENAS ESTES ÚLTIMOS. AFIRMA, AINDA, QUE: “NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O APENSAMENTO DOS AUTOS MAIS RECENTES AO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE E QUE SE ENCONTRA COM UMA INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA, COM VISTAS A SERVIR DE SUBSÍDIO PARA A INVESTIGAÇÃO EM ANDAMENTO, UMA VEZ QUE A SIMPLES JUNTADA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO MAIS RECENTE AO JÁ EXISTENTE CUMPRE TAL FUNÇÃO” DESSE MODO, RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA REVISÃO DA SÚMULA 11/2022 PARA QUE SEJA POSSIBILITADO O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIAS DE FATO RECÉM-INSTAURADAS CUJO FATO NARRADO JÁ SEJA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, COM A JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS MAIS RECENTES AO FEITO MAIS ANTIGO E POSTERIOR TRAMITAÇÃO APENAS DESTA ÚLTIMO É, NO QUE INTERESSA, O RELATÓRIO. PASSO AO VOTO. CONFORME SUMARIADO NO RELATÓRIO, O PRESENTE PROCEDIMENTO GIRA EM TORNO DE PROPOSTA DE REVISÃO SÚMULA N.11 DO CSMP QUE TRATA DA SOBRE A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS VERSANDO ACERCA DO MESMO OBJETO. DE INÍCIO, FAZ-SE NECESSÁRIO DESTACAR A PREVISÃO REGIMENTAL QUE POSSIBILITA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EDITAR AS SUAS PRÓPRIAS SÚMULAS, AS QUAIS EXPRESSAM A REITERADA ORIENTAÇÃO COLEGIADA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: ART. 117. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PODERÁ EDITAR ASSENTOS, SÚMULAS E ENUNCIADOS. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021). § 2º SÚMULA É A PROPOSIÇÃO QUE EXPRESSA A REITERADA ORIENTAÇÃO DO CONSELHO NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021). POIS BEM. DE ACORDO COM O §2º DO ART. 177 DO RICSMP, A SÚMULA É A PROPOSIÇÃO QUE EXPRESSA A REITERADA ORIENTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. CABE CONSIGNAR, POSTO QUE OPORTUNO, QUE A SÚMULA É A SUMA, A SÍNTESE, O RESUMO DE UMA TESE EM UM CURTO VERBETE, TESE ESTA CRIADA COM BASE NA APLICAÇÃO REITERADA DE UMA INTERPRETAÇÃO, A QUAL É DOTADA DE EFEITO PERSUASIVO PARA OTIMIZAR AS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO. SOME-SE A ISSO A LEGITIMIDADE DE QUALQUER MEMBRO DO COLEGIADO DE SUGERIR A EDIÇÃO, A REVISÃO, A ALTERAÇÃO OU A REVOGAÇÃO DAS SÚMULAS, DELIBERAÇÃO QUE, NO ENTANTO, SOMENTE SE DARÁ POR UNANIMIDADE DE VOTOS, COM A COMPOSIÇÃO PLENA DOS MEMBROS: ART. 120. AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PIAUÍ NO TOCANTE AOS ASSENTOS E AOS ENUNCIADOS SE DARÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, QUANTO ÀS SÚMULAS SOMENTE POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, NA SUA COMPOSIÇÃO PLENA. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021). ART. 121. QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ SUGERIR A EDIÇÃO DE ASSENTOS, ENUNCIADOS E SÚMULAS, BEM COMO A REVISÃO, A ALTERAÇÃO E A REVOGAÇÃO DESTAS, SEMPRE POR MEIO DE PROPOSTA FUNDAMENTADA. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021). CONQUANTO A PROPOSIÇÃO SEJA EXCLUSIVA DOS PRÓPRIOS CONSELHEIROS, NADA IMPEDE QUE ENCAMPEMOS SUGESTÕES ADVINDAS DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, SEM NENHUMA VINCULAÇÃO À REDAÇÃO APRESENTADA, TAMPOUCO À SUA APROVAÇÃO. CONFORME EXPOSTO, A PROPOSTA DE REVISÃO DA SÚMULA EM EPÍGRAFE BUSCA A POSSIBILIDADE DO ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIAS DE FATO RECÉM-INSTAURADAS CUJO FATO NARRADO JÁ SEJA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, COM A JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS MAIS RECENTES AO FEITO MAIS ANTIGO E POSTERIOR TRAMITAÇÃO APENAS DESTE ÚLTIMO IMPERIOSO RESSALTAR QUE ESTE COLENDO COLEGIADO TEM ENTENDIDO QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO DARIA ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE QUAISQUER DOS FEITOS INSTAURADOS, DEVENDO OS ÓRGÃOS MINISTERIAIS DE BASE PROMOVER O APENSAMENTO DOS AUTOS MAIS ANTIGOS AOS MAIS RECENTES, A FIM DE VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME ACERCA DA MATÉRIA APURADA. SOBRE ESSA TESE, CUMPRE DESTACAR QUE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OCORRERÁ ANTE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, A SABER: ART. 10. ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROMOVERÁ, FUNDAMENTADAMENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO”. NESSA ESTEIRA, NÃO PODERIA UM DOS PROCEDIMENTOS CONTINUAR EM PROSSEGUIMENTO E O OUTRO SER ARQUIVADO, ENQUANTO NÃO CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO AVERIGUADO EM AMBOS. RELEVANTE MENCIONAR, AINDA, QUE O REFERIDO ENTENDIMENTO É TEMA DOS ENUNCIADOS Nº 11 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ E 392 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. VEJAMOS: ENUNCIADO Nº 1 – CSMP/PA: DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIFICAÇÃO DA CONTINÊNCIA. TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA. A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS ACERCA DO MESMO TEMA NÃO DÁ ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE UM DELES. IDENTIFICADA A CONTINÊNCIA, OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, TENDO ATRIBUIÇÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE PRESIDIR O PROCEDIMENTO CUJO OBJETO É O MAIS AMPLO. 2 ENUNCIADO Nº 39 – CSMP/MG: “A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS ACERCA DO MESMO TEMA NÃO DÁ ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE UM DELES. SE DETECTADA TAL CIRCUNSTÂNCIA NA FASE PREPARATÓRIA (PP OU IC), DEVERÁ O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER O APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME. NA HIPÓTESE DE HAVER SIDO AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR QUALQUER DOS LEGITIMADOS, A PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA SERÁ A SUA JUNTADA OU APENSAMENTO AO FEITO PRINCIPAL. NESSE SENTIDO, CITA-SE AS ELUCIDATIVAS EMENTAS DE RECENTES JULGADOS, SOB RELATORIA DOS CONSELHEIROS RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, FERNANDO MELO FERRO GOMES E ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000023-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAMVVIS), LOCALIZADO NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. [...] 1. NOTADAMENTE, NO CASO EM ANÁLISE, HÁ DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NO ÓRGÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 11/2020 (SIMP Nº 000052-225/2020) ABRANGE O OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO, APLICANDO-SE AO CASO A SÚMULA Nº 11 DO CSMP/PI. DIANTE DISSO, CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITA OUTRO PROCEDIMENTO

MENTO MAIS ABRANGENTE, MOSTRA-SE MAIS RAZOÁVEL QUE ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SEJA APENSADO AO ALUDIDO FEITO, PODENDO SERVIR DE SUBSÍDIO PARA A REFERIDA INVESTIGAÇÃO. 2. RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO ALUDIDO INQUÉRITO CIVIL. 3. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI. 2.1.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-035/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO A CONTENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO A CONTENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO, NA ZONA LESTE DA CAPITAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 11 – NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000086-109/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SRA. ISABEL CRISTINA COSTA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SRA. ISABEL CRISTINA COSTA – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE POSSUI CONEXÃO COM O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO (SIMP Nº 000026-375/2024) – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP – NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI. INFERE-SE QUE A DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES COM O MESMO OBJETO NÃO DÁ ENSEJO AO ENCERRAMENTO DE QUALQUER UM DELAS, MAS AO APENSAMENTO DOS AUTOS PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA ELUCIDATIVA SÚMULA Nº 11, DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LOGO, REITERA-SE A NECESSIDADE DE APENSAMENTO DE AMBOS OS AUTOS PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA E, CONSEQUENTEMENTE, DESFECHO UNIFORME. A PROPÓSITO, A TÍTULO DE RECOMENDAÇÃO, OS PROMOTORES DE JUSTIÇA PODERÃO, ANTES DE INSTAURAR QUALQUER PROCEDIMENTO, FAZER CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO-SIMP PARA EVITAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS ACERCA DO MESMO TEMA. ISTO POSTO, VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO DA SÚMULA N. 11 DO CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, INDEFERIU O PEDIDO DE REVISÃO DA SÚMULA N. 11 DO CSMP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 28.03.2025, NA 1412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0708.0007216/2025-74. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000069-

101/2023. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000069-101/2023 SOLICITADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, E TAMBÉM DO CARGO EFETIVO DE AGENTE OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, LOTADA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE FLORIANO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XII, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2025). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.5.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0348.0009064/2025-04. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-319/2023. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000044-319/2023 SOLICITADO EM 10 DE MARÇO DE 2025 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR EM RESPONDÊNCIA PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES NO AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE –PI, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2022 EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XII, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2025). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

**4 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO.**

## 4.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

- 4.1.1 SEI Nº 19.21.0180.0010362/2025-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000678-284/2023.
- 4.1.2 SEI Nº 19.21.0705.0010367/2025-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002001-368/2024.
- 4.1.3 SEI Nº 19.21.0700.0010379/2025-56. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002787-361/2024.
- 4.1.4 SEI Nº 19.21.0088.0010383/2025-10. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000148-172/2024.
- 4.1.5 SEI Nº 19.21.0729.0010386/2025-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003253-426/2024.
- 4.1.6 SEI Nº 19.21.0319.0010385/2025-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000476-144/2023).
- 4.1.7 SEI Nº 19.21.0706.0010397/2025-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004296-369/2024.
- 4.1.8 SEI Nº 19.21.0729.0010409/2025-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000089-060/2024.
- 4.1.9 SEI Nº 19.21.0859.0010416/2025-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 01/2025 (SIMP 001128-434/2024).
- 4.1.10 SEI Nº 19.21.0708.0010437/2025-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001433-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 4.1.11 SEI Nº 19.21.0316.0010460/2025-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000356-184/2024.
- 4.1.12 SEI Nº 19.21.0254.0010478/2025-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 (SIMP 000147-150/2025).
- 4.1.13 SEI Nº 19.21.0705.0010496/2025-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000122-426/2024).
- 4.1.14 SEI Nº 19.21.0355.0010501/2025-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2025 (SIMP 000368-143/2024).
- 4.1.15 SEI Nº 19.21.0708.0010513/2025-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002071-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 4.1.16 SEI Nº 19.21.0298.0010512/2025-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000111-325/2025, NF SIMP 000118-325/2023, NF SIMP 000578-325/2024, NF SIMP 000119-325/2025, NF SIMP 000114-325/2025 E NF SIMP 000841-426/2025.
- 4.1.17 SEI Nº 19.21.0707.0010519/2025-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-107/2025.
- 4.1.18 SEI Nº 19.21.0139.0010530/2025-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 78/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 (SIMP 001592-368/2024).
- 4.1.19 SEI Nº 19.21.0262.0010532/2025-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 (SIMP 000338-161/2024).

4.1.20 SEI Nº 19.21.0707.0010541/2025-39. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 (SIMP 000278-375/2024).

4.1.21 SEI Nº 19.21.0088.0010548/2025-17. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000045-344/2023.

4.1.22 SEI Nº 19.21.0262.0010558/2025-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2025 (SIMP 000356-161/2024).

4.1.23 SEI Nº 19.21.0705.0010568/2025-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 (SIMP 000135-374/2024).

4.1.24 SEI Nº 19.21.0705.0010570/2025-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025 (SIMP 000328-368/2024).

4.1.25 SEI Nº 19.21.0323.0010571/2025-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2025 (SIMP 000058-173/2025).

4.1.26 SEI Nº 19.21.0705.0010572/2025-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025 (SIMP 001169-368/2024).

4.1.27 SEI Nº 19.21.0705.0010573/2025-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2025 (SIMP 001503-368/2024).

4.1.28 SEI Nº 19.21.0706.0010574/2025-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000070-426/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

4.1.29 SEI Nº 19.21.0345.0010035/2025-22. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2024 (SIMP 000908-252/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 (SIMP 000908-252/2024).

4.1.30 SEI Nº 19.21.0345.0010580/2025-51. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 000909-252/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 (SIMP 000909-252/2024).

4.1.31 SEI Nº 19.21.0345.0010581/2025-24. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 000910-252/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 (SIMP 000910-252/2024).

4.1.32 SEI Nº 19.21.0345.0010583/2025-67. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 000911-252/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 (SIMP 000911-252/2024).

4.1.33 SEI Nº 19.21.0167.0010597/2025-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000146-030/2021).

4.1.34 SEI Nº 19.21.0167.0010598/2025-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2025 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2022 (SIMP 000026-030/2022).

4.1.35 SEI Nº 19.21.0167.0010600/2025-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2022 (SIMP 000028-030/2022).

4.1.36 SEI Nº 19.21.0700.0010619/2025-75. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003126-361/2024.

4.1.37 SEI Nº 19.21.0700.0010621/2025-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002495-361/2023.

4.1.38 SEI Nº 19.21.0186.0010436/2025-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 (SIMP 000186-199/2025).

4.1.39 SEI Nº 19.21.0859.0010444/2025-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000301-434/2022.

4.1.40 SEI Nº 19.21.0254.0010464/2025-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 (SIMP 000145-150/2025).

4.1.41 SEI Nº 19.21.0254.0010469/2025-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 (SIMP 000146-150/2025).

4.1.42 SEI Nº 19.21.0180.0010487/2025-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2025 (SIMP 000251-434/2024).

4.1.43 SEI Nº 19.21.0316.0010506/2025-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000398-184/2024.

4.1.44 SEI Nº 19.21.0176.0010634/2025-61. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 (SIMP 000082-376/2024).

4.1.45 SEI Nº 19.21.0807.0010641/2025-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO SIMP 000290-182/2024.

4.1.46 SEI Nº 19.21.0700.0010665/2025-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000646-361/2024.

4.1.47 SEI Nº 19.21.0088.0010680/2025-42. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000247-172/2015.

4.1.48 SEI Nº 19.21.0118.0010701/2025-92. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000285-383/2023).

4.1.49 SEI Nº 19.21.0864.0010703/2025-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000292-237/2022.

4.1.50 SEI Nº 19.21.0214.0010698/2025-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 001323-426/2023).

4.1.51 SEI Nº 19.21.0088.0010710/2025-08. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000247-172/2015.

4.1.52 SEI Nº 19.21.0088.0010715/2025-67. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000113-172/2015.

4.1.53 SEI Nº 19.21.0103.0010711/2025-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000016-383/2025.

4.1.54 SEI Nº 19.21.0103.0010725/2025-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2025 (SIMP 000808-426/2025).

4.1.55 SEI Nº 19.21.0624.0010727/2025-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017 (SIMP 000086-310/2017).

4.1.56 SEI Nº 19.21.0118.0010733/2025-04. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2025 (SIMP 000508-426/2025).

4.1.57 SEI Nº 19.21.0088.0010717/2025-13. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000251-172/2020.

4.1.58 SEI Nº 19.21.0214.0010724/2025-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 (SIMP 000228-292/2024).

4.1.59 SEI Nº 19.21.0167.0010742/2025-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 (SIMP 000126-030/2019).

4.1.60 SEI Nº 19.21.0707.0010754/2025-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 (SIMP 000013-107/2025).

4.1.61 SEI Nº 19.21.0864.0010783/2025-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004122-361/2024 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 (SIMP 004122-361/2024).

4.1.62 SEI Nº 19.21.0708.0010784/2025-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-102/2020.

4.1.63 SEI Nº 19.21.0064.0010763/2025-04. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 (SIMP 000026-046/2025).

4.1.64 SEI Nº 19.21.0088.0010635/2025-93. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000161-172/2022, PA SIMP 000038-172/2025, PA SIMP 000050-172/2025 E PA SIMP 000031-172/2025.

4.1.65 SEI Nº 19.21.0155.0010770/2025-02. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-344/2024.

4.1.66 SEI Nº 19.21.0864.0010778/2025-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000776-237/2021.

4.1.67 SEI Nº 19.21.0118.0010700/2025-22. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000140-034/2023).

4.1.68 SEI Nº 19.21.0319.0010401/2025-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000612-144/2024).

4.1.69 SEI Nº 19.21.0088.0010405/2025-95. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001934-172/2024.

4.1.70 SEI Nº 19.21.0198.0010415/2025-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001075-197/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2025.

4.1.71 SEI Nº 19.21.0123.0010812/2025-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000093-182/2023).

4.1.72 SEI Nº 19.21.0700.0010816/2025-91. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-093/2022.

4.1.73 SEI Nº 19.21.0103.0010825/2025-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000022-027/2024).

4.1.74 SEI Nº 19.21.0198.0010832/2025-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 (SIMP 000021-197/2025).

4.1.75 SEI Nº 19.21.0198.0010835/2025-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 (SIMP 000015-197/2025).

4.1.76 SEI Nº 19.21.0859.0010836/2025-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 (SIMP 000006-081/2025).

4.1.77 SEI Nº 19.21.0700.0010839/2025-52. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-090/2023.

4.1.78 SEI Nº 19.21.0700.0010840/2025-25. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004592-361/2024.

4.1.79 SEI Nº 19.21.0859.0010843/2025-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000280-434/2024).

4.1.80 SEI Nº 19.21.0209.0010842/2025-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000278-267/2022.

4.1.81 SEI Nº 19.21.0703.0010838/2025-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025 (SIMP 000925-138/2024).

4.1.82 SEI Nº 19.21.0859.0010850/2025-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001287-434/2021.

4.1.83 SEI Nº 19.21.0310.0010852/2025-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 71/2024 (SIMP 001875-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2025.

4.1.84 SEI Nº 19.21.0209.0010857/2025-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000280-267/2022.

4.1.85 SEI Nº 19.21.0700.0010862/2025-13. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097-093/2024.

4.1.86 SEI Nº 19.21.0209.0010866/2025-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000279-267/2022.

4.1.87 SEI Nº 19.21.0624.0010865/2025-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2024 (SIMP 000691-191/2024).

4.1.88 SEI Nº 19.21.0700.0010873/2025-07. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000016-093/2024.

4.1.89 SEI Nº 19.21.0700.0010870/2025-88. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000263-267/2024.

4.1.90 SEI Nº 19.21.0700.0010888/2025-87. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002003-361/2023.

4.1.91 SEI Nº 19.21.0708.0010884/2025-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000135-101/2023.

4.1.92 SEI Nº 19.21.0254.0010890/2025-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002616-426/2024.

4.1.93 SEI Nº 19.21.0262.0010889/2025-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2025 (SIMP 000730-426/2025) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2025 (SIMP 000730-426/2025).

4.1.94 SEI Nº 19.21.0859.0010914/2025-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2025 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001481-434/2021.

4.1.95 SEI Nº 19.21.0700.0010917/2025-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-361/2024.

4.1.96 SEI Nº 19.21.0108.0010919/2025-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 (SIMP 000271-174/2024).

4.1.97 SEI Nº 19.21.0735.0010923/2025-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000081-375/2024).

4.1.98 SEI Nº 19.21.0624.0010922/2025-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 (SIMP 000105-191/2025).

4.1.99 SEI Nº 19.21.0167.0010927/2025-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000078-030/2024).

4.1.100 SEI Nº 19.21.0254.0010934/2025-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 (SIMP 000819-150/2024).

4.1.101 SEI Nº 19.21.0108.0010938/2025-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 001491-426/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.102 SEI Nº 19.21.0624.0010950/2025-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2025 (SIMP 000024-310/2025).

4.1.103 SEI Nº 19.21.0108.0010955/2025-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 (SIMP 000759-174/2024).

4.1.104 SEI Nº 19.21.0108.0010958/2025-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2025 (SIMP 001665-426/2024).

4.1.105 SEI Nº 19.21.0167.0010963/2025-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000037-030/2024).

4.1.106 SEI Nº 19.21.0108.0010966/2025-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2024 (SIMP 000281-174/2024).

4.1.107 SEI Nº 19.21.0108.0010970/2025-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000013-174/2019).

4.1.108 SEI Nº 19.21.0859.0010974/2025-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-080/2024.

4.1.109 SEI Nº 19.21.0859.0010976/2025-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000050-080/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.110 SEI Nº 19.21.0319.0010978/2025-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000460-144/2023).

4.1.111 SEI Nº 19.21.0319.0010979/2025-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000461-144/2023).

4.1.112 SEI Nº 19.21.0859.0010982/2025-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-434/2023.

4.1.113 SEI Nº 19.21.0707.0010495/2025-20. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 (SIMP 000266-375/2024).

4.1.114 SEI Nº 19.21.0180.0010431/2025-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000748-284/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2025.

4.1.115 SEI Nº 19.21.0859.0010984/2025-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019 (SIMP 000151-082/2019).

4.1.116 SEI Nº 19.21.0859.0010985/2025-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000235-434/2023.

4.1.117 SEI Nº 19.21.0859.0010987/2025-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000267-434/2023.

4.1.118 SEI Nº 19.21.0859.0010988/2025-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000546-434/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.119 SEI Nº 19.21.0859.0010989/2025-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000561-434/2022.

4.1.120 SEI Nº 19.21.0859.0010995/2025-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000967-426/2022.

4.1.121 SEI Nº 19.21.0859.0010996/2025-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001097-434/2022.

4.1.122 SEI Nº 19.21.0859.0010997/2025-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001529-434/2022.

4.1.123 SEI Nº 19.21.0088.0011026/2025-12. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-172/2022.

4.1.124 SEI Nº 19.21.0130.0011025/2025-88. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000023-340/2023).

4.1.125 SEI Nº 19.21.0703.0011019/2025-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 001424-138/2021).

4.1.126 SEI Nº 19.21.0198.0011067/2025-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2024 (SIMP 000972-197/2023).

4.1.127 SEI Nº 19.21.0700.0011079/2025-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003938-361/2023.

4.1.128 SEI Nº 19.21.0700.0011081/2025-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000238-361/2024.

4.1.129 SEI Nº 19.21.0103.0011084/2025-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000069-027/2022).

4.1.130 SEI Nº 19.21.0092.0011082/2025-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000741-246/2023).

4.1.131 SEI Nº 19.21.0700.0011087/2025-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003570-361/2023.

4.1.132 SEI Nº 19.21.0703.0011083/2025-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 (SIMP 000031-138/2025).

4.1.133 SEI Nº 19.21.0139.0011105/2025-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 (SIMP 000113-075/2024).

4.1.134 SEI Nº 19.21.0254.0011110/2025-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 (SIMP 000132-150/2025).

4.1.135 SEI Nº 19.21.0700.0011113/2025-26. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002069-361/2023.

4.1.136 SEI Nº 19.21.0708.0011119/2025-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002535-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.137 SEI Nº 19.21.0092.0011122/2025-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000102-306/2019).

4.1.138 SEI Nº 19.21.0700.0011123/2025-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001588-361/2024.

4.1.139 SEI Nº 19.21.0092.0011121/2025-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2025 (SIMP 000634-426/2024).

4.1.140 SEI Nº 19.21.0709.0011129/2025-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-085/2025.

4.1.141 SEI Nº 19.21.0092.0011139/2025-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000625-246/2020).

4.1.142 SEI Nº 19.21.0139.0011144/2025-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 (SIMP 003093-426/2024).

4.1.143 SEI Nº 19.21.0707.0011149/2025-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2025 (SIMP 000667-426/2025).

4.1.144 SEI Nº 19.21.0700.0011152/2025-40. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001739-361/2023.

4.1.145 SEI Nº 19.21.0705.0011169/2025-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 000805-368/2023).

4.1.146 SEI Nº 19.21.0706.0011164/2025-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003447-369/2021.

4.1.147 SEI Nº 19.21.0705.0011170/2025-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023 (SIMP 002040-368/2023).

4.1.148 SEI Nº 19.21.0254.0011171/2025-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 (SIMP 000133-150/2025).

4.1.149 SEI Nº 19.21.0151.0011182/2025-93. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000050-228/2025.

4.1.150 SEI Nº 19.21.0180.0010960/2025-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000340-284/2022).

4.1.151 SEI Nº 19.21.0703.0011193/2025-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000957-138/2023).

4.1.152 SEI Nº 19.21.0705.0011194/2025-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2025 (SIMP 001078-368/2024); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 (SIMP 001110-368/2024); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025 (SIMP 002074-368/2024); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 (SIMP 000090-368/2025).

4.1.153 SEI Nº 19.21.0129.0011206/2025-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 (SIMP 000152-203/2024).

4.1.154 SEI Nº 19.21.0167.0011207/2025-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2025 (SIMP 001234-426/2025).

4.1.155 SEI Nº 19.21.0167.0011216/2025-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2025 (SIMP 001208-426/2025).

4.1.156 SEI Nº 19.21.0700.0011236/2025-03. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002801-361/2024.

4.1.157 SEI Nº 19.21.0167.0011227/2025-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2025 (SIMP 001181-426/2025).

4.1.158 SEI Nº 19.21.0864.0011241/2025-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000478-244/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.159 SEI Nº 19.21.0624.0011232/2025-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 52/2024 (SIMP 000561-310/2024), PA Nº 54/2024 (SIMP 000565-310/2024); PA Nº 55/2024 (SIMP 000567-310/2024).

4.1.160 SEI Nº 19.21.0624.0011232/2025-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO Nº 1534/2024 – GAB – 28ª PJT (SEI 19.21.0090.0000606/2025-22) ENCAMINHADO PELA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

4.1.161 SEI Nº 19.21.0417.0011214/2025-89. ORIGEM: GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA PAAC Nº 21/2024 (SIMP 000044-215/2024); PAAC Nº 23/2024 (SIMP 000048-215/2024); PAAC Nº 24/2024 (SIMP 000050-215/2024); PAAC Nº 26/2024 (SIMP 000052-215/2024); PAAC Nº 28/2024 (SIMP 000054-215/2024).

4.1.162 SEI Nº 19.21.0729.0011248/2025-20. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2024 (SIMP 001537-435/2024).

4.1.163 SEI Nº 19.21.0706.0011246/2025-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001779-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

4.1.164 SEI Nº 19.21.0167.0011254/2025-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2025 (SIMP 000643-426/2025).

4.1.165 SEI Nº 19.21.0167.0011260/2025-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2025 (SIMP 000188-030/2025).

4.1.166 SEI Nº 19.21.0167.0011263/2025-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2025 (SIMP 000193-426/2025).

4.1.167 SEI Nº 19.21.0167.0011270/2025-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2025 (SIMP 000093-383/2024).

4.1.168 SEI Nº 19.21.0195.0011247/2025-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000386-212/2023.

4.1.169 SEI Nº 19.21.0167.0011276/2025-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2025 (SIMP 000715-426/2025).

4.1.170 SEI Nº 19.21.0167.0011282/2025-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2025 (SIMP 000822-426/2025).

4.1.171 SEI Nº 19.21.0729.0011284/2025-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002023-435/2024.

4.1.172 SEI Nº 19.21.0151.0011287/2025-71. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002042-228/2025.

4.1.173 SEI Nº 19.21.0167.0011290/2025-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2025 (SIMP 000708-426/2025).

4.1.174 SEI Nº 19.21.0700.0011292/2025-43. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002701-361/2024.

4.1.175 SEI Nº 19.21.0706.0011294/2025-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003326-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

4.1.176 SEI Nº 19.21.0092.0011301/2025-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2025 (SIMP 001552-426/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025.

4.1.177 SEI Nº 19.21.0729.0011309/2025-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000398-240/2022.

4.1.178 SEI Nº 19.21.0089.0011311/2025-62. ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 (SIMP 000003-016/2025).

4.1.179 SEI Nº 19.21.0703.0011318/2025-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 (SIMP 000927-138/2023).

4.1.180 SEI Nº 19.21.0137.0011293/2025-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000128-330/2025.

4.1.181 SEI Nº 19.21.0729.0011324/2025-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000419-240/2022.

4.1.182 SEI Nº 19.21.0864.0011331/2025-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000366-244/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 (SIMP 000366-244/2024).

4.1.183 SEI Nº 19.21.0706.0011332/2025-37. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002441-369/2023.

4.1.184 SEI Nº 19.21.0254.0011333/2025-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2025 (SIMP 000717-150/2024).

4.1.185 SEI Nº 19.21.0129.0011264/2025-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 (SIMP 000233-203/2024).

4.1.186 SEI Nº 19.21.0129.0011251/2025-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2025 (SIMP 000141-203/2024).

4.1.187 SEI Nº 19.21.0101.0040159/2023-96. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-111/2024.

4.1.188 SEI Nº 19.21.0624.0011337/2025-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024 (SIMP 000841-310/2024).

## **5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.**

**O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.**

**EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 28 DE MARÇO DE 2025.**